

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.031, de 26 de junho de 2023.

Aprovar a Instrução Normativa n. 012/2023, que regulamenta a concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto TO Graduado da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 26 de junho de 2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a Instrução Normativa n. 012/2023, que regulamenta a concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto TO Graduado da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2022/20321/001193.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.018, de 05 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Presidente



**ANEXO À RES/CONSUNI/N. 031/2023.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 012/2023, de 26 de junho de 2023.**

Dispõe sobre as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e da execução dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato n. 820 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado n. 5.667, de 18 de agosto de 2020, e em conformidade com o art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade.

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que, nos termos do art. 207, concede às Universidades o gozo de autonomia didático-científica,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional e prevê autonomia universitária para dispor, entre outras atribuições, sobre a fixação dos currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 4.003, de 7 de novembro de 2022, que institui o Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, e adota outras providências,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a oferta e o pagamento de bolsas pedagógicas no âmbito do Projeto TO Graduado, em conformidade com o preconizado no art. 13, inciso I, da Lei n. 4.003, de 7 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do estado n. 6.206, de 9 de novembro de 2022,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As bolsas do Projeto TO Graduado serão concedidas, de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no Anexo I, devendo ser fixadas no limite razoável e em número compatível com a disponibilidade financeira do Projeto.

**§ 1º** A bolsa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos



de formação, aperfeiçoamento e capacitação de recursos humanos a ser paga mensalmente, de acordo com planos e programas devidamente aprovados pela IES.

**§ 2º** Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Instrução Normativa, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os valores, a periodicidade, a duração e os beneficiários, no teor dos planos e dos programas devidamente aprovados pela IES.

**Art. 2º** A concessão de bolsas decorrentes da execução das ações do TO Graduado correrá por conta de dotação orçamentária advinda do orçamento próprio da UNITINS, de emendas parlamentares e recursos oriundos de contrapartidas financeiras, sem prejuízo de instituição de parcerias, nos termos da lei.

**Art. 3º** A vigência das bolsas é adstrita ao período definido a partir dos Editais e chamamentos públicos aprovados, limitadas aos valores estabelecidos no Anexo I.

## **CAPÍTULO II DOS BOLSISTAS**

**Art. 4º** Estão habilitados a receber bolsas, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins, servidores técnico-administrativos, docentes e profissionais externos, desde que atendam aos requisitos necessários definidos pelo Projeto de Interiorização Universitária TO Graduado.

**Art. 5º** A participação de docentes e servidores técnico-administrativos no Projeto deve atender à legislação prevista para o corpo docente e o de servidores da UNITINS.

**Art. 6º** As bolsas individuais serão concedidas a servidores da Universidade Estadual do Tocantins e a ela vinculados nos termos do § 1º do art. 4º da Lei n. 8.958/1994.

**Art. 7º** O processo de seleção dos bolsistas para demandas pedagógicas, realizado pela UNITINS, será regulamentado por edital próprio e deverá atender aos princípios da publicidade e da impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.

**Art. 8º** Será realizado o Chamamento Público para a seleção de profissional para o Corpo Docente dos cursos de graduação no âmbito do TO Graduado, quando:

I – os candidatos inscritos não preencherem os requisitos constantes no Edital, ou não houver inscritos;

II – não houver classificados no Processo Seletivo;

III – em caso de desistência, desclassificação ou não atendimento dos



requisitos constantes do Edital de seleção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS BOLSAS**

**Art. 9º** Os bolsistas integrantes do Projeto TO Graduado deverão firmar junto à UNITINS o Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo II.

**§ 1º** Os bolsistas, por meio do Termo de Compromisso, se obrigam a:

I – realizar, sem prejuízo de outras exigências de sua instituição de ensino, as atividades descritas no Termo de Compromisso;

II – manter seus dados atualizados por meio da constante interlocução com sua instituição de ensino;

III – observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas de acordo com o curso ou o Projeto TO Graduado no qual o bolsista desempenha suas atividades;

IV – participar, quando convocados pela UNITINS, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos, presenciais ou a distância;

V – devolver à UNITINS eventuais benefícios pagos indevidamente ou maior, nos prazos e nos termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VI – disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela UNITINS, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos a partir desta Instrução Normativa.

**§ 2º** O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Compromisso do bolsista implicará imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10.** Todos os bolsistas devem preencher corretamente o relatório de atividades e entregar até o dia 5 de cada mês, sob pena de incorrer nas sanções relacionadas ao descumprimento das atividades do Projeto TO Graduado.

**Parágrafo único.** Os Tutores Presenciais deverão preencher o relatório de atividades e a ficha de acompanhamento de atividades, devidamente atestados pelo Coordenador do Polo.

**Art. 11.** O desempenho dos bolsistas será acompanhado pela UNITINS mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento, inclusive por meio eletrônico, de acordo com a natureza das atividades executadas.

**Parágrafo único.** A UNITINS se resguarda o direito de, a qualquer



momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

**Art. 12.** Todas as faltas deverão ser devidamente justificadas, com o necessário encaminhamento à Chefia Imediata a que está vinculado, para análise, assinatura e deliberação posterior da Pró-reitoria de Graduação.

**Parágrafo único.** As faltas injustificadas serão calculadas e seus valores equivalentes serão devidamente descontados da bolsa referente ao período de ocorrência.

**Art. 13.** Em casos de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos, não serão computadas até 3 (três) faltas.

**Art. 14.** Os casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde particular ou de familiar que ocasionem o impedimento de participação das atividades do curso deverão ser devidamente comprovados por atestado médico, não superior ao limite de 3 (três) dias.

**Art. 15.** Nos casos em que fique comprovado o impedimento da participação do bolsista nas atividades do curso, por meio de atestado devidamente justificado, por um prazo superior a 3 (três) dias, as atividades e os pagamentos da bolsa serão suspensos até que seja possível o retorno do bolsista.

**Parágrafo único.** A suspensão das atividades da bolsa será permitida por um prazo máximo de 3 (três) meses). Caso perdurem as impossibilidades descritas no *caput* deste artigo, o bolsista será automaticamente desligado do Projeto.

**Art. 16.** Todos os atestados médicos apresentados para comprovar e justificar as faltas dos bolsistas deverão conter a Classificação Internacional de Doenças de Problemas Relacionados com a Saúde (CID), que identifique o diagnóstico atestado, bem como a assinatura do médico atestante e a identificação de seu registro profissional (CRM médico).

**Parágrafo único.** Os atestados médicos apresentados que não atenderem o disposto no *caput* deste artigo não serão aceitos para a finalidade de justificativa das faltas apresentadas pelo bolsista.

**Art. 17.** As faltas injustificadas que atinjam o limite mensal superior a 10 (dez) dias, bem como a extrapolação do limite de faltas justificadas permitido nos casos apresentados nos artigos anteriores resultarão no desligamento do bolsista de suas atribuições para o Projeto TO Graduado .

**Art. 18.** A desistência de qualquer uma das bolsas ofertadas pelo Projeto TO Graduado deverá ser devidamente justificada em até 5 (cinco) dias úteis antes do respectivo início das atividades relacionadas à bolsa, sob pena do desistente ser impedido de participar de qualquer outro Processo Seletivo e/ou Chamamento Público do Projeto pelo período de 1 (um) ano, salvo motivo de força



maior devidamente justificado e comprovado, a ser avaliado pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 19.** O bolsista que agir com desrespeito, desonestidade, falta de ética ou afronta aos preceitos legais aplicáveis acerca da matéria referente à presente Instrução Normativa, seja em relação a aluno, corpo docente ou servidores, ficará impedido de participar pelo período de 1 (um) ano de qualquer outro Processo Seletivo e/ou Chamamento Público do Projeto TO Graduado, além de estar sujeito a outras penalidades previstas nos regulamentos do Projeto e das atividades da Instituição.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS**

**Art. 20.** O prazo de duração da bolsa de que trata o art. 1º não poderá ultrapassar o período de aprovação para a execução de cada etapa do Projeto.

**Art. 21.** O pagamento das bolsas dar-se-á pela transferência direta dos recursos aos bolsistas, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela UNITINS.

**Art. 22.** O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio mensal, para a UNITINS, dos documentos dispostos no art. 10 desta Resolução, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sob pena de ter a contraprestação suspensa até regularização das referidas pendências.

**Parágrafo único.** No caso das bolsas destinadas à produção e parecer de material didático, como descrito no Anexo I, o pagamento da bolsa será feito em uma única parcela após a confirmação da entrega do produto final para a UNITINS.

**Art. 23.** Não será permitido o acúmulo de bolsas ofertadas no Projeto TO Graduado, com exceção do acúmulo de 1 (uma) bolsa de serviço e parcela única com 1 (uma) bolsa de serviços e parcelas continuadas.

**Parágrafo único.** Os candidatos que participarem de processos seletivos e/ou chamamentos públicos para diferentes bolsas do Projeto deverão optar por uma das bolsas, no caso da aprovação em mais de 1 (uma) vaga e não seja possível o seu acúmulo, conforme o *caput* deste artigo.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Fica resguardado à UNITINS o direito de uso irrestrito de todo o conteúdo/material produzido durante as atividades dos bolsistas, sendo a decisão de publicar e divulgar o material de responsabilidade da própria Instituição.

**Art. 25.** Aplicam-se aos cursos de graduação do Projeto TO Graduado o Regimento Acadêmico e as demais normativas internas da Instituição.

**Art. 26.** É garantido à Instituição o direito de, por interesse e



conveniência administrativa, desligar, a qualquer tempo, os bolsistas vinculados ao Projeto, com a devida notificação a eles.

**Art. 27.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e validados pela Reitoria da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

**Art. 28.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

**Art. 29.** Revoga-se a Instrução Normativa n. 008, de 15 de setembro de 2022.

**GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS**, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Reitor



**ANEXO I**  
**TABELA DE VALORES DAS BOLSAS**

Tabela.Valores de bolsas do Projeto TO Graduado no âmbito da UNITINS

Coordenador do Curso (por município)	R\$ 300,00
Parecerista <i>ad hoc</i> (parcela única)	R\$ 800,00
Cinegrafista	R\$ 1.400,00
Editor de Corte	R\$ 1.400,00
Editor de Imagens	R\$ 1.400,00
Assessor de Tecnologia da Informação	R\$ 1.500,00
Auxiliar Operacional	R\$ 1.500,00
Produtor de Vídeo	R\$ 1.500,00
Tutor a Distância	R\$ 1.500,00
Revisor Textual	R\$ 2.000,00
Design Instrucional	R\$ 2.000,00
Técnico Operacional	R\$ 2.000,00
Professor Auxiliar	R\$ 3.000,00
Tutor Presencial	R\$ 3.000,00
Tradutor/Intérprete de Libras	R\$ 3.000,00
Coordenador da Disciplina	R\$ 3.500,00
Coordenador Geral de Área	R\$ 3.500,00
Coordenador de Pesquisa	R\$ 3.500,00
Coordenador de Extensão/Curricularização	R\$ 3.500,00
Professor Conteudista (parcela única)	R\$ 3.500,00

**PERFIL DOS PARTICIPANTES**

**Coordenador do Curso**

Concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados pelo Projeto TO Graduado e desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos, sendo exigida formação em nível superior.

**Parecerista *ad hoc***

Concedido para atuação em atividades de análise do material didático e elaboração de parecer técnico, relacionadas aos cursos e aos programas implantados no âmbito do Projeto TO Graduado, exigida formação mínima em nível de mestrado.

**Cinegrafista**

Concedido para atuação na organização e no manuseio dos equipamentos de gravação e captação de imagens das videoaulas.

**Editor de Corte**

Concedido para atuação na operação da mesa de corte (switcher de vídeo), selecionando imagens e áudio que compõem as videoaulas.



### **Editor de Imagens**

Concedido para atuação na edição das videoaulas.

### **Assessor de Tecnologia da Informação**

Concedido para atuar no suporte técnico junto à equipe audiovisual, criação de links e outras atividades inerentes à sua finalidade.

### **Auxiliar Operacional**

Concedido para atuação em atividades de natureza multifuncional.

### **Produtor de Vídeo**

Concedido para atuação na produção das videoaulas.

### **Tutor a Distância**

Concedido para atuação em atividades típicas de tutoria, exigida formação mínima em nível superior.

### **Revisor textual**

Concedido para atuação em revisão linguístico-textual e produção de conteúdos didáticos, exigida formação mínima em nível superior.

### **Design Instrucional**

Concedido para atuação em projeto gráfico, programação visual, revisão digital e diagramação, exigida formação mínima em nível superior.

### **Técnico Operacional**

Concedido para atuação no desenvolvimento de atividades acadêmico-operacionais.

### **Professor Auxiliar**

Concedido para bolsista que auxiliará o Coordenador de Disciplina nas suas atividades atinentes, assim como desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos, exigida formação mínima em nível superior.

### **Tutor Presencial**

Concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos relacionados aos cursos, exigida formação mínima em nível superior.

### **Tradutor/Intérprete de Libras**

Concedido para atuação na comunicação realizada por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

### **Coordenador de Disciplina**

Concedido para atuação em atividades típicas de ensino, participantes de projetos e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação, exigida formação mínima em nível superior.



**Coordenador Geral de Área**

Concedido para atuação no desenvolvimento de ações gerenciais do projeto, apoio e coordenação das atividades específicas por área temática nas atividades executivas e pedagógicas do Projeto.

**Coordenador de Pesquisa**

Concedido para articulação e coordenação de projetos e programas de pesquisa, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação de projetos e relatórios de pesquisa no âmbito do Projeto TO Graduado.

**Coordenador de Extensão/Curricularização**

Concedido para articulação e coordenação de programas e atividades de extensão/curricularização no âmbito do Projeto TO Graduado.

**Professor Conteudista**

Concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, relacionadas aos cursos e aos programas implantados no âmbito do Projeto TO Graduado, exigida formação mínima em nível superior.



**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso, eu \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, capaz, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, na qualidade de Bolsista do Projeto de Interiorização Universitária TO Graduado da Universidade Estadual do Tocantins, declaro, para os devidos fins, ter ciência das regras inerentes ao Projeto e estar plenamente em concordância com as disposições estabelecidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA/UNITINS/N.012/2023.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as normas e as obrigações que se seguem:

I – realizar, sem prejuízo de outras exigências da instituição de ensino, as atividades descritas no presente Termo;

II – manter meus dados atualizados por meio da constante interlocução com a instituição de ensino;

III – observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas de acordo com o curso ou o Projeto TO Graduado;

IV – participar, quando convocado(a) pela UNITINS, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos;

V – devolver à UNITINS eventuais benefícios pagos indevidamente ou maior, nos prazos e nos termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VI – disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela UNITINS, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos a partir da Instrução Normativa.

DECLARO dedicar-me integralmente às atividades do Projeto TO Graduado.

RECONHEÇO que a inobservância de quaisquer das obrigações previstas no presente Termo implicará imediata suspensão do pagamento da Bolsa a mim destinada, temporária ou definitivamente, após respeitados o contraditório e a ampla defesa.

DECLARO, ainda, sob pena da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que preencho todos os requisitos expressos para assumir como bolsista o cargo de: \_\_\_\_\_.

Por fim, DECLARO estar ciente de que a prestação de serviços decorrentes das atividades de bolsista não gera vínculo empregatício de nenhuma ordem com a instituição de ensino.

Palmas -TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

